Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 068 / 92
PALMITAL 18 / maio / 92
DIRETOR DA SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Palmital, em 18 / maio / 92
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 09 /92

PROJETO DE LEI Nº ~~05/92 - PM~~

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar um terreno para melhoria da construção da Sede do LIONS CLUBE DE PALMITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a doar um terreno de sua propriedade, sem benfeitorias, localizado na rua dos Lírios, lado ímpar, no Jardim das Flores,na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, com- as seguintes metragens e confrontações: pela frente, mede 10,00- m, para a rua dos lírios, lado ímpar, de um lado mede 38,00 m e divide com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; nos fundos mede 10,00 m e divide com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, de outro lado mede 38,00 m e divide com propriedade do LIONS CLUBE DE PALMITAL, distante 38,00 m da esquina da rua das Margaridas; para que o Lions Clube de Palmital faça melhoria de sua sede, com estacionamento e ajardinamento.

§ 1º - O prazo para o inicio das obras será de 6 (seis) meses, e, o prazo para o término parcial, já em condições de uso, será de 2 (dois) anos, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará novamente para o patrimonio da Municipalidade.

§ 2º - Caso o LIONS CLUBE DE PALMITAL, por qualquer motivo, em qualquer tempo, deixe de existir, o terreno com as benfeitorias, retornará ao patrimonio Municipal, após 3 (três) anos da data da extinção, sendo que, no caso, a Prefeitura dará ao imóvel a destinação que lhe aprouver.

§ 3º - O patrimonio imóvel não será alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas do clube.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de maio de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 05/92-PM

EXCELENTÌSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 05/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar um terreno para melhoria da construção da sede do LIONS CLUBE DE PALMITAL, com estacionamento e ajardinamento.

Anteriormente, através das Leis nº 1.165, de 21 de feveriro de 1980, e nº 1.353, de 26 de agosto de 1986, a Municipalidade já doou outras áreas para o LIONS CLUBE DE PALMITAL, que construiu sua sede, utilizando-a de maneira racional e para uma causa justa, em beneficio da coletividade.

Agora, havendo solicitação para a doação de mais uma área, par a melhoria da sede, com ajardinamento e estacionamento, achamos justa a reivindicação, e encaminhamos, para tanto, o presente projeto de lei.

Para conhecimento e eclarecimento de Vossas Excelências, encaminhamos em anexo, o croqui e o memorial descritivo da área.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal